



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETÁRIO DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE LICITAÇÕES

OPINIÃO SOBRE RECURSO
ELIANE PIRES DOS SANTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2018 – AQUISIÇÃO DE CARIMBOS.

1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/04, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo -lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 – Do Mérito do Recurso

A Recorrente pretende, através de seu recurso, que seja revista sua inabilitação ao certame por descumprimento ao item 12.1.1.2 do Edital.

Alega conforme combinado com este Pregoeiro e aceito, o envio pelo e-mail do pregão, da documentação assinada e submetido por certificado digital.

3 – Da Conclusão

Após a interposição do recurso da recorrente, este Pregoeiro reconhece que a mesma efetuou contato sob a possibilidade do envio da documentação por e-mail e devido o acúmulo de Certames operacionalizados por este Pregoeiro e na abertura da sessão dia 07/05/2018 não houve a lembrança da solicitação da Licitante com a anuência deste Pregoeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETÁRIO DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE LICITAÇÕES

Não obstante, vale ressaltar, que na abertura da sessão este Pregoeiro convoca através do chat à recorrente conforme fl. 125 do Proc. Adm. Nº 2993/2018: Pregoeiro 07/05/2018 14:00:41 Para ELAINE PIRES DOS SANTOS – Sr(a). Licitante está online?; Pregoeiro 07/05/2018 14:04:59 Para ELAINE PIRES DOS SANTOS – Sr. Licitante até a presente data a empresa não cumpriu o que estabelece o item 12.1.12 do Edital. Conforme foi solicitado por este Pregoeiro dia 24/04/2018 às 16:34:48. Com os diálogos transcritos, fica claro que a recorrente não estava acompanhando o certame como estabelece o item 8.4 do Edital, podendo assim, evitar todo o transtorno ocorrido.

Porém, como mencionado anteriormente a Licitante enviou a documentação com a devida anuência deste Pregoeiro contendo certificação digital e por um lapso, a equipe de apoio não observou o recebimento do e-mail, carreado aos autos às fls. 127 e 128 do Proc. Adm. Nº 2993/2018.

Por estes termos e fundamentos, este Pregoeiro entende que não resta dúvida quanto à regularidade da intenção da recorrente em sua interposição do recurso. Portanto, opino pela PROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela empresa ELIANE PIRES DOS SANTOS, dando-lhe provimento, revendo a decisão de inabilitação para o Pregão Eletrônico nº 068/2018 pela a empresa que volta a ser arrematante.

Da Decisão

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da tempestividade do presente recurso interposto pela empresa ELIANE PIRES DOS SANTOS para no mérito PROVÊ-LO, quanto a todas as alegações arguidas.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à **Autoridade Administrativa Superior**, a quem cabe a análise desta decisão.

Por fim, encaminho a presente decisão à Autoridade Superior do Município para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

É o que opino **S.M.J.**

Volta Redonda-RJ, 17 de maio de 2018.

JOSÉ HÉLDER SOUSA DE OLIEVIRA
PREGOEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETÁRIO DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE LICITAÇÕES

DESPACHO

DECISÃO SOB INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ELIANE PIRES DOS SANTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2018 – AQUISIÇÃO DE CARIMBOS.

RATIFICO nos termos do artigo 11, IV, DECRETO MUNICIPAL 10.624/06 c/c 109 parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 com decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência da empresa recorrente.

Volta Redonda-RJ, 17 de maio de 2018.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Autoridade Competente